



DECRETO Nº 34.083, de 22 de maio de 2021

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ,
NOS TERMOS DO DECRETO Nº34.067, DE 15 DE MAIO DE 2021**

RESUMO:

- ✓ Mantém as medidas do Decreto Estadual nº 34.067 até o dia 30 de maio;
- ✓ Recomenda isolamento social rígido (conforme Decreto Estadual nº 33.965) para os municípios da Região de Saúde do Cariri;
- ✓ Permite uso de equipamentos públicos culturais para transmissão virtual de atividades culturais, sem presença de público;
- ✓ Libera atividades presenciais em aulas práticas dos cursos técnicos.

DECRETO Nº 34.083, de 22 de maio de 2021

Art. 1º Do dia 24 ao 30 de maio de 2021, o isolamento social no Estado do Ceará reger-se-á segundo os termos do [Decreto n.º 34.067](#), de 15 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Em face de seus dados epidemiológicos mais elevados, recomenda-se aos municípios das **Regiões de Saúde do Cariri** que adotem o **isolamento social rígido**, nos termos do [Decreto n.º 33.965](#), de 04 de março de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, objetivando reduzir a pressão sobre o sistema de saúde.

Art. 3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 4º A liberação para a atividade presencial em aulas práticas de cursos do ensino superior, conforme previsto no Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, fica ampliada para os cursos técnicos.

Art. 5º A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento sanitário do desempenho das atividades econômicas e comportamentais liberadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**QUADRO RESUMO – LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES
REGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA E NORTE**

ATIVIDADES ESSENCIAIS

(estabelecimentos sem restrições de dias e horários de funcionamento)

**serviços públicos
essenciais**

farmácias

postos de combustíveis

indústria



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE

hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência	supermercados, padarias e congêneres , permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h	oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado , conforme definido no Decreto n.º 33.532 , de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);		
laboratórios de análises clínicas	segurança privada	imprensa , meios de comunicação e telecomunicação em geral	funerárias	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS OUTROS ESTABELECIMENTOS				
segunda a domingo (10h às 19h)		segunda a domingo (12h às 21h)		
comércio de rua, serviços e escritórios em geral (situados fora de shoppings), 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes		shoppings , inclusive os restaurantes neles situados, 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes		
segunda a domingo (10h às 21h)		segunda a domingo (6h às 21h)		
Restaurantes (situados fora de shoppings) 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes		academias (horário marcado – 25% da capacidade)		
segunda a domingo (06h às 19h)		segunda a domingo – a partir das 07h		
Autoescolas (aulas práticas com agendamento prévio)		Construção civil		
<p>OBS1: para serviços de entrega, não há limitação dos horários;</p> <p>OBS2: Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda domingo, em substituição aos horários previstos no decreto estadual;</p> <p>OBS3: O “toque de recolher” será observado nos municípios das Regiões de Saúde de Fortaleza e Norte, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.</p>				
ATIVIDADES EDUCACIONAIS (aulas presenciais)				
Educação Infantil e Ensino Fundamental 50% da capacidade (OBS: cantinas das escolas podem funcionar)	atividades extracurriculares , tais como cursos livres, de música ou de línguas 50% da capacidade	aulas práticas em cursos de nível superior (todas as áreas) e dos cursos técnicos (decreto nº 34.083)	escolinhas de esporte, inclusive em “areninhas” 50% da capacidade	cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública



OUTRAS ATIVIDADES LIBERADAS

Instituições religiosas 25% da capacidade (até 21h)	Frota de buggy – até 50% da capacidade	Realização de concursos e seleções públicas	Treinos e jogos dos campeonatos de futebol e de futsal	atividade física e esportiva individual em espaços públicos abertos
parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros 10% da capacidade	apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios	funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais		Equipamentos públicos culturais para transmissão virtual

- **Tabela do Decreto nº 34.067, de 15 de maio de 2021 (prorrogado até 30 de maio de 2021):**

<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/05/CAO-SA%C3%9ADE-Tabela-explicativa-do-Decreto-Estadual-34.067-de-15-maio-de-2021.pdf>

- **Tabela do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 (Medidas de Isolamento Social Rígido):**

<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/03/CAOCIDADANIA-Minuta-de-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Dec-33.965-de-04-de-mar%C3%A7o-de-2021-art.-16-ISOLAMENTO-SOCIAL-R%C3%8DGIDO.docx>

Outros links:

- Decretos do Estado sobre o novo coronavírus:
<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-aco-es-contra-o-coronavirus/>
- Protocolos geral e setoriais das atividades autorizadas:
<https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/>
<https://www.saude.ce.gov.br/download/covid-19/>
- Tabelas explicativas do Cao Saúde e outros materiais de apoio sobre a pandemia:
<http://www.mpce.mp.br/coronavirus/materiais-de-apoio-caos/>